



**SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 291/2021**

2º Termo de apostilamento ao contrato nº 291/2021 oriundo do pregão eletrônico nº 065/2021 firmado entre a Prefeitura Municipal de Presidente Olegário e a Empresa ABC Lavanderia Ltda.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado por seu representante legal, o Prefeito Municipal Sr. **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, em Presidente Olegário - MG, aqui denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ABC LAVANDERIA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **11.552.804/0001-10**, situada na Rua Jose Pascal, nº 328, Bairro Santo Antonio, **PATOS DE MINAS/MG**, CEP 38700-560, telefone (34) 3825-2511, e-mail [contato@abclavanderia.com.br](mailto:contato@abclavanderia.com.br), neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, a Sra. Raquel da Conceição Silva Giacomini, inscrito no CPF nº. 648.906.606-82, e RG nº. M 4104581, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente termo de apostilamento tem como objeto o reajuste de preços previsto no próprio contrato (§8º Art. 65 da Lei 8.666/93)<sup>1</sup>.


**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.2.** O valor dos serviços prestados será corrigido pelo índice INPC, conforme disposto na cláusula quinta do Contrato nº 291/2021, aplicando o importe de 4,141880%, passado de R\$4,84 para R\$5,04.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

**3.1.** Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

Presidente Olegário, 17 de novembro de 2023.

  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
Rhenys Da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

<sup>1</sup> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao **reajuste de preços previsto no próprio contrato**, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, **não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.**